



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria PR/DER-078/2025

Portaria PR/DER-078/2025

Altera o artigo 1º da Portaria SUP/DER-173-19/12/2024, que trata da Tabela de valores limite referente à serviços de guinchamento e estadia de veículos. (1.3)

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), de conformidade com o disposto nos incisos IX e X artigo 33 do Decreto nº 69.322, de 22/01/2025, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 1ª da Portaria SUP/DER-173-19/12/2024/2024.

“Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela abaixo que estabelece valores máximos a partir de 1º/01 a 31/12/2025 para os serviços prestados por Carros-Guincho que, devidamente credenciados pelo DER, operam nas rodovias do Estado de São Paulo:

TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	ENGATE OU RESGATE		VALOR		ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO OU RECOLHIDO (AO DIA)	
	UFESP	R\$	UFESP	R\$	UFESP	R\$
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque e semi-reboque, com PBT até 750 kg	6,84	253,22	0,23	8,51	2,24	82,92
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg,	12,53	463,86	0,45	16,66	6,72	248,77

misto reboque, semi-reboque com PBT acima de 750 kg						
Veículo de passageiros (bicicleta ou assemelhados)	-	-	-	-	0,56	21,01

Parágrafo único - Excetua-se da cobrança de estadia prevista neste artigo os veículos pendentes de liberação por parte da Polícia Judiciária.”

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (referente ao Processo SEI nº 139.00053894/2025-03)